LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13 / 08 / 13

12 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 02

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 080/2013

PROJETO DE LEI N.º 026 /13 **DE 06 DE AGOSTO DE 2013**

DISPÕE E ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA PARALÍTICA "PROJETO EU JÁ TENHO A CADEIRA" NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência paralítica na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência paralítica apresentará documento comprobatório de residência próxima à escola do município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando a aluno não estiver presente no ato da matricula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência paralítica, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
VEREADOR /PRB

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS.

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

Nesta iniciativa "EU JÁ TENHO A CADEIRA", que visa facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às escolas municipais mais próximas de suas residências, exigindo com isso um menor transtorno em locomoção para que crianças, adolescentes e jovens possam estudar.

A dificuldade na locomoção é uma das principais causas de desistência de manter os estudos. Mesmo com a existência do "Programa de Transportes fornecido pelo Poder Executivo, muitas crianças ficam sujeitas a existência de vagas para usufruir do programa, o presente projeto tem por objetivo facilitar tanto aqueles que já utilizam do referido programa como os que hoje ainda não são contemplados por ele, a medida que o trajeto será mais curto, portanto possibilitando maior números de viagens.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres para aprovação da presente medida de inteira justiça.

MANOEL NEVES DE MACEDO
VEREADOR /PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 17

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 24 DE JUNHO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE E ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO COM DEFICIÊNCIA PARALÍTICA "PROJETO EU JÁ TENHO A CADEIRA" NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência paralítica na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno com deficiência apresentará documento comprobatório de residência próxima à escola do município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 18

Ofício nº 083/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 25 de junho de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 026/2013

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 026/2013 de autoria do Poder Legislativo, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 25/06/2014
Às 14:15
Recebido

OFÍCIO Nº 475/2014 – GABPGM Boa Vista – RR, 24 de julho de 2014.

Providenciado Através Ofício
Nº 101 de 28/07/14 de
Ismael Teixeira.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 19

Assunto: **Sugestão.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, apresentar sugestão para alteração do termo "Deficiência Paralítica" utilizada no projeto de Lei nº 026 de 24 de junho de 2014, por ser uma expressão em desuso e que poderá causar transtorno às pessoas que o projeto visa beneficiar, podendo ser mal visto pelos grupos de inclusão social.

Sugerimos que tal expressão possua um cunho mais simples, como por exemplo, "pessoas com deficiência física" ou apenas "pessoas com deficiência", conforme entendimento adotado na Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, ocorrida em 2006.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 16:05
DO DIA 24.07.2014
emaide

Na Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, ficou decidido que o termo correto utilizado seria "pessoas com deficiência". O movimento quer aprovar pela Assembleia Geral da ONU, a ser promulgada posteriormente por meio de lei nacional de todos os países-membros, incluindo o Brasil.

[...]

> Outro princípio utilizado para embasar a escolha é defender a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais em termos de direitos e dignidade, o que exige a equiparação de oportunidades atendendo às diferenças individuais. O autor diz ainda que a tendência é de parar de usar a palavra "portadora". "A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo "portar" como o substantivo ou o adjetivo "portadora" não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa", esclarece. Ele fala que quase a totalidade dos documentos estão ao consenso a adotar a expressão "pessoas com deficiência" nas manifestações. (disponível em <http://www.senado.gov.br/senado/portaldoservidor/jornal/jornal70/utilidade_publica_pessoas_deficiencia.aspx>. Acessado em 24 de jul. de 2014).

Por fim, cumpre esclarecer que, trata-se de sugestão acerca da expressão apresentada no referido projeto.

Ciente da compreensão e do compromisso que Vossas Excelências possuem junto aos grupos sociais e com os direitos que lhes são assegurados, desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
Procuradora Geral do Município
OAB/RR 433

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 24 DE JUNHO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE E ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA "PROJETO EU JÁ TENHO A CADEIRA" NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência física na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno com deficiência apresentará documento comprobatório de residência próxima à escola do município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência física, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 FLS

Ofício n° 101/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 28 de julho de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista.

Assunto: Reenvio de Redação Final do Projeto de Lei n°. 026/2013.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos nova Redação Final do Projeto de Lei n.º 026/2013 de autoria do Poder Legislativo, para as devidas providências, atendendo à sugestão da douta Procuradoria Jurídica do Município de Boa Vista, substituindo o termo "Deficiência Paralítica" por "Deficiência Física".

Enviamos ainda a referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV SAAO-I/SMAG Em 28/07/14 Às 10:55h Recebido

Ano XXI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3735

BOA VISTA

Quinta-feira 07 de Agosto de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA HERCULANO 84558113234

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 23 FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.578, DE 29 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ASSEGURA A MATRÍCULA PARA O ALUNO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA ("PROJETO EU JÁ TENHO A CADEIRA").

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência física na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno com deficiência apresentará documento comprobatório de residência próxima à escola do município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de julho de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.584, DE 23 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista – CMDCA-BV.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

II - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Social responsável pela manutenção técnico, administrativo e financeiro dos conselhos de direito e tutelares.
III- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

(...)

Art. 101. O quadro funcional administrativo de cada Conselho Tutelar será composto de:

(...)

§ 2º - REVOGADO

§ 4º A equipe de apoio será composta de Assistente Administrativo, Atendente, Vigia, Auxiliar de serviços gerais, Plantonista e Motorista, tanto quantos forem necessários para atender as necessidades dos conselhos tutelares.

(...)

SEÇÃO XI

DAS REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DIÁRIAS

Art. 105. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os cargos, com as suas respectivas remunerações e atribuições, conforme anexo I desta Lei, para os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Tutelares.

Art. 105-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos membros dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Tutelares.

§ 1º O membro do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente e Tutelar, que a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o membro não fará jus a diárias.